



**ESPÉCIE:** Representação  
**DOCUMENTO:** Relatório de Instrução nº 4065/2023  
**FASE:** Acautelatória  
**PROCESSO Nº:** 24897/2023-8  
**ENTE (S):** Município de Barbalha  
**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal  
**EXERCÍCIO:** 2023

**EMENTA:** Representação com Pedido de Cautelar. Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1 e seus anexos, para “[...] contratação de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, [...], nos imóveis e espaços públicos [...]”.  
**Valor: R\$ 10.500.000,00.** Pedido acautelatório de Anulação do Certame.

## 1. INTRODUÇÃO

1 Trata essa instrução de Representação com pedido de cautelar, resultante da análise prévia do edital de licitação Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1 e seus anexos, em função da adoção da contratação de empresa a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre itens da **TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA-CE e, subsidiariamente do SINAPI/CAIXA,** para prestação de “[...] serviços continuados de manutenção predial e corretiva [...], nos imóveis e espaços públicos do Município [...]”. no **valor de R\$ 10.500.000,00,** conforme dados resumidos no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Dados do Procedimento

<b>EDITAL EM ANÁLISE (nº):</b>	2023.07.12.1 E SEUS ANEXOS
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE BARBALHA
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	-
<b>VALOR (R\$):</b>	10.500.000,00
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>RECEBIMENTO (DATA):</b>	14/08/2023

## 2. OBJETIVO

2 Verificar a adequação do Edital da Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1 e seus anexos, às exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, que constitui a legislação básica sobre licitações e contratos, bem como a outros normativos e decisões, e às orientações desse TCE-CE e do Tribunal de Contas da União – TCU.

## 3. DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR

3 A Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente – DIENG, no âmbito de suas competências atribuídas por meio da Resolução Administrativa nº 08/2019, alterada pela Resolução Administrativa nº 01/2020, e pela Resolução Administrativa nº

13/2021, possui legitimidade para representar a este TCE/CE quando constatar irregularidades ou ilegalidades praticadas na sua área de atuação, no âmbito da Administração Pública Estadual e/ou Municipal.

### 3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA

4 A Resolução nº 07, de 04.05.2021, publicada no DOE de 06.05.2021, Art. 6º, inciso II, que trata sobre os gêneros, as categorias e as espécies processuais utilizadas pelo TCE/CE, dispõe sobre essa espécie:

II – **representação**: processo autuado com a finalidade de apurar, em caráter sigiloso, possíveis ilegalidades ou irregularidades praticadas na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do TCE/CE, identificadas e comunicadas por meio das Unidades Técnicas, do Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal, dos Órgãos de Controle Interno, em cumprimento ao § 1º do art.74 da Constituição Federal, da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais e do Ministério Público Estadual, dos outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica, dos agentes públicos que tiveram conhecimento em virtude do cargo, emprego ou função; ou de qualquer pessoa física ou jurídica quando a irregularidade for na aplicação das normas gerais de licitação e contratação na administração pública; (Grifo nosso)

5 A LOTCE dispõe ainda em seu art. 46 que para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - **acompanhar**, pela publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado – DOE/TCE e mediante consulta a sistemas informatizados pela administração estadual ou municipal, ou por outro meio adequado:

[...]

b) os **editais de licitação**, os contratos em geral, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, [...]; (Grifo nosso)

6 Dessa forma, considerando que possui este órgão técnico competência para fiscalização dos atos decorrentes de licitações e contratos relativos a obras e serviços de engenharia da Administração Pública do Estado e Municípios do Ceará, formula a presente Representação, entendendo cumpridos os requisitos necessários à sua admissibilidade, ante este edital de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.07.12.1e seus anexos, ora promovido pelo **Município de Barbalha-Ce.**

### 4. EXAME TÉCNICO

7 Essa Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1e seus anexos, está promovendo a contratação de empresa a partir do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre itens das **TABELAS DE CUSTOS DA SEINFRA-CE e subsidiariamente, do SINAPI/CAIXA**, para “contratação

de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município [...].” (Edital-Subitem 1.1-Fl.16).

8 Por ser o objeto da licitação sobre o qual serão baseados os descontos para se chegar à proposta vencedora da licitação, em função da apresentação do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, entende-se inicialmente pela necessidade de compreender o conteúdo e a amplitude de tais instrumentos, e conseqüentemente a **abrangência genérica** dessa forma de aquisição.

9 **Tabela Referencial de Preços** é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal define os valores dos insumos e serviços **necessários à formação dos preços de obras e serviços de engenharia**.

10 Os custos referenciais são formados por composições de custos unitários já consolidados, e a responsabilidade sobre as estimativas desses valores são das instituições que as produzem.

11 Conforme entendimento do TCU, ora compartilhado nessa análise, “[...] os **sistemas oficiais de referência** da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado” (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário).

12 Nos casos em que determinados tipos de serviços são a junção de insumos (planos de serviços, material, mão de obra e equipamentos), que não possuem referências nas tabelas de preços oficiais, a Administração compõe seus preços e inclui em seus orçamentos básicos a partir de custos unitários de serviços identificados como **Composições Próprias**.

4.1. ENTENDENDO AS TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS SEINFRA/CE E SINAPI/CAIXA.

4.1.1. **Tabela referencial de preços da SEINFRA/CE**

13 Implantada desde 2001, pela Portaria Nº.170/SEINFRA, a **Tabela Unificada SEINFRA** é o resultado de um trabalho de uniformização e padronização dos custos unitários de serviços de engenharia relativos às obras de edificação, saneamento, rodovias, portos e ferrovias, no âmbito do Estado do Ceará <sup>1</sup>.

14 É gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, e possui mais de 7.000 insumos, que resultam em mais de 4.000 composições de custos de serviços. Os preços integrantes dessa tabela são **referenciais utilizados na composição dos orçamentos básicos**

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.seinfra.ce.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/> (Acessado em 24/07/2023)

para contratação de empreendimentos de obras e serviços de engenharia das administrações do Estado do Ceará e seus Municípios, que não envolvam recursos oriundos da União. Trazem custos de insumos, serviços, mão de obra e planos de serviços comumente utilizados nas obras públicas, nos mais diversos grupos, tipos e especificidades.

15 Na tabela estão indicados preços referentes a Serviços Preliminares, Movimentação de Terra, Serviços Auxiliares, Obras de Drenagem, Argamassas, Fundações e Estruturas, Contenções, Paredes e Painéis, Esquadrias e Ferragens, Vidros, Cobertura, Impermeabilização, Proteção Térmica, Revestimentos, Pisos, Instalações Hidráulicas, Serviços Operacionais, Instalações Elétricas, Telefonia, Lógica, Som e Sistemas de Controle, Pintura, Pavimentação do Sistema Viário, Conservação do Sistema Viário, Obras Portuárias, dentre outros. Dessa forma, são apresentados os valores atualizados de cimento, argamassas, aço para armadura, louças e metais, ferragens, serviços de mão de obra, até aluguel de máquinas e equipamentos <sup>2</sup>.

16 É periodicamente atualizada, e a vigente no período é a de nº 027.1<sup>3</sup> COM e SEM desoneração (Figuras 1 e 2, abaixo – Exemplo de Itens de serviços).

Figura 1 – Tabela de Preços –027 - SEINFRA/CE  
(Grupos de Serviços)

Conta	Descrição
1	SERVIÇOS PRELIMINARES
2	MOVIMENTO DE TERRA
3	SERVIÇOS AUXILIARES
4	OBRAS DE DRENAGEM
5	ARGAMASSAS
6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
7	CONTENÇÕES
8	PAREDES E PAINÉIS
9	ESQUADRIAS E FERRAGENS
10	VIDROS
11	COBERTURA
12	IMPERMEABILIZAÇÃO
13	PROTEÇÃO TÉRMICA
14	REVESTIMENTOS
15	PIÇOS
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
17	SERVIÇOS OPERACIONAIS
18	INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE
19	PINTURA
20	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
21	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
22	OBRAS PORTUÁRIAS
23	TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIARIAS
24	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
25	IRELANÇAÇÃO OPERACIONAL
26	MURO E FECHAMENTO
27	SISTEMA DE AR CONDICIONADO
28	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
29	ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES
30	SERVIÇOS DIVERSOS



<sup>2</sup> Fonte: <https://www.seinfra.ce.gov.br/2014/05/06/tabela-de-custos/#:~:text=Esta%2C%20popularmente%20conhecida%20como%20Tabela,nos%20certames%20licitat%C3%B3rios%2C%20aI%C3%A9m%20de> (Acessado em 24/07/2023)

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/> (Acessado em 24/07/2023)



Figura 2 – Exemplo de Composição do serviço do Grupo  
19.1 – PAREDES E FORROS:

“Emassamento de paredes externas 2 demãos c/ massa acrílica” s/ BDI

Tabela de Custos – Versão 028-1 – ENC. SOCIAIS 04,44%						
C1911 – EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS DE 2 DEMÃOS COM MASSA ACRÍLICA						
Preço Adotado: 17,3700						Unid: M2
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total	
MATERIAIS						
11347	LIXA PARA MADEIRA MASSA	UN	0,5000	0,6900	0,3450	
11511	MASSA ACRÍLICA PARA PINTURA LATEX	KG	0,7000	4,7800	3,3460	
					TOTAL MATERIAIS	3,6910
MÃO DE OBRA						
12395	PINTOR	H	0,3500	25,2100	8,3235	
10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,2500	16,4300	4,3575	
					TOTAL MÃO DE OBRA	13,6810
					Total Simples	17,37
					Encargos	0,00
					BDI	0,00
					TOTAL GERAL	17,37

EXEMPLO DE  
INSUMOS  
(MATERIAL E  
MÃO DE OBRA)  
INTEGRADOS À  
TABELA SEINFRA

#### 4.1.2. Tabela referencial de preços do SINAPI/CAIXA

17 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

18 O Decreto Federal nº 7.983/2013<sup>4</sup> definiu que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a **partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. E ainda, que o SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal, segundo definições técnicas de engenharia da Caixa e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Art.3º-Grifo nosso).

19 A Caixa Econômica Federal – CAIXA atua juntamente com o IBGE, sendo responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices integrantes do SINAPI.

20 Os Relatórios de Insumos e Composições do SINAPI estão disponíveis **por Unidade da Federação**. Os relatórios abrangem insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições, que representam os serviços mais frequentes na construção civil. Os preços para

<sup>4</sup> Estabelece regras e critérios para **elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia**, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (Grifo nosso)

insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório <sup>5</sup>.

21 Ressalte-se que, decisão do Tribunal de Contas da União sobre essas tabelas dispõe que “[...] os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado” (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário-Grifo nosso), destacando nesse contexto o exemplo do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerenciado pela CAIXA), que se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, de forma que “deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”.

#### 4.2. ACHADO – DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE ITENS DAS TABELAS DE CUSTOS DA SEINFRA/CE E SINAPI/CAIXA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E / OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

22 Essa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos, apresenta como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, nos imóveis e espaços públicos do Município, com base nas tabelas referenciais da SEINFRA/CE e, subsidiariamente, do SINAPI/Caixa (Edital-Subitem 1.1-FI.16).

23 O critério de julgamento adotado determina que a vencedora será aquela que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO entre as licitantes classificadas, sem, no entanto, registrar de forma objetiva sobre qual valor incidirá esse critério (Edital-Subitem 10.3.3-FI.22).

24 O VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS é de **RS 10.500.000,00**, subdividido entre as secretarias municipais, mostradas a seguir (Anexo I-Termo de Referência-Subitem 12.1-FI.33).

Quadro 2 – Valores estimados (R\$)

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL	VALOR (R\$)
1	EDUCAÇÃO	6.000.000,00
2	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	2.000.000,00
3	TRABALHO, DESENV SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	500.000,00
4	SAÚDE	2.000.000,00
TOTAL		10.500.000,00

25 Nesse cenário, destacam-se as desconformidades evidenciadas a seguir.

<sup>5</sup> <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx> (Acessado em 25/07/2023)

**4.2.1. Da ausência de projeto básico (partes gráficas, especificações, quantidades, preços, outros) para as obras e serviços de engenharia passíveis de serem executados para atender as unidades gestoras beneficiadas.**

26 Verifica-se no Edital que as solicitações futuras deverão atender as 4 unidades gestoras municipais mostradas no Quadro 2, acima.

27 O escopo dos “serviços continuados” a serem demandados - manutenção predial e corretiva, não foram especificados nesse procedimento licitatório de aquisição, nem tampouco a abrangência dos “espaços públicos” a serem beneficiados, de forma que o objeto se apresenta amplo e genérico quanto à sua caracterização/execução.

28 Registra-se dessa forma e nesse contexto, uma abordagem ampla e genérica dessas interferências futuras.

29 O Termo de Referência em sua justificativa da necessidade de contratação (Item 3.1- Fls.29/30) aborda de forma genérica, a necessidade de manter os imóveis e espaços públicos.

30 Complementa argumentando que a ausência de “[...] manutenção predial, pode levar o colapso de sistemas vitais [...]”, sem qualquer indicação das intervenções, localização, custos e dimensionamentos específicos que caracterizem a situação utilizada na justificativa apresentada.

31 Exige para execução dessas intervenções, que a licitante comprove o registro ou inscrição na “entidade de classe competente”, e a seguir condiciona que tais comprovações (atestados) somente serão aceitos acompanhados de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sem explicitar, no entanto, a conexão entre os serviços considerados de “maior relevância” e os itens das tabelas referenciais sobre os quais deverão ser aplicados descontos para se chegar à vencedora do certame (Edital-Subitens 8.4.1/8.4.2- Fls.18/19).

32 Além de responder por todas as despesas, inclusive sobre aquelas que poderão incidir, condiciona a apresentação do registro no CREA-CE e a ART correspondente à prestação dos serviços, no processo de pagamento perante a Administração municipal (Anexo I-TR-Subitens 14.5/14.19-Fls.35/36).

33 Exige ainda, que a cada serviço solicitado, a futura Contratada deverá elaborar orçamento prévio, de forma detalhada, abrangendo as “[...] especificações, quantidade dos materiais e mão-de-obra, utilizados na execução dos serviços [...]” acrescidos de do BDI de 26,43% (Anexo I-TR-Subitem 9.1-Fl.32).

34 Ressalta-se no contexto do edital, a necessidade da qualificação técnica comprovada na execução de “atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, cujas parcelas de maior relevância seriam aquelas mostradas na Figura 3, a seguir, destacando-se nesse contexto a atuação em “manutenção e recuperação de estruturas de concreto”.

Figura 3 – Parcela Maior Relevância (Edital-Subitens 8.4.1/8.4.2-Fls:18/19)

**8.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:**

- a) Serviços gerais de construção civil com foco em Manutenção e Recuperação de Estruturas de concreto, madeira e aço, Pinturas em geral, Manutenção de Instalações Hidráulica e Sanitária;
- b) Serviços em instalações elétricas com foco em Manutenção de Instalações Elétricas em geral;
- c) Serviços em instalações mecânicas com foco em Manutenção de máquinas e equipamentos de todos os tipos;
- d) Serviços em instalações eletrônicas com foco em Manutenção de Sistemas e equipamentos eletrônicos e Manutenção da transmissão e distribuição de eletricidade e eletrônica.

35 Determina no item 5-DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, que para esses itens, de maior relevância e/ou complexos, necessários para as **obras de manutenção e adequação dos prédios públicos** dentro do Município, a necessidade dos profissionais relacionados nos itens 5.1 do Anexo I-TR – Engenheiros civil, eletricitista, mecânico e eletrônico (Fls.30/31)

36 Dessa forma, esse certame está promovendo a contratação de empresa que deverá apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para, em se consagrando vencedora, executar serviços sobre os quais não detém informações *a priori*, desconhece as dificuldades técnicas, de acesso, tipos de materiais e equipamentos a serem adquiridos/utilizados, pessoal, etc, que serão necessários para sua consecução, sem dados e informações para estimar os custos e os riscos, e que serão demandados futuramente pelas secretarias beneficiadas (Anexo I-TR-Subitem 6.2-Fl.31).

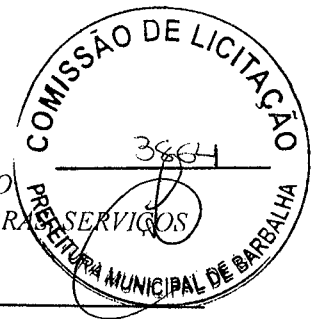
37 Tais determinações atentam contra a técnica, os custos necessários a serem alocados, o aporte de recursos materiais e humanos, bem como apresenta flagrante desatendimento aos pressupostos dos Arts. 3º-Caput e 6º, IX da Lei 8.666/93, destacando-se o descumprimento das alíneas “c)” e “d)”, em função da ausência de **informações e identificação** dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de forma a assegurar os melhores resultados para o empreendimento.

**Lei 8.666/93**

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:





[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

c) **identificação** dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) **informações** que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

38 Ora, evidencia-se a caracterização da **disponibilidade de diversos tipos de intervenções referentes a obras e serviços de engenharia, a serem solicitadas futuramente de acordo com a conveniência e oportunidade das secretarias a serem beneficiadas**, a partir das composições integrantes das Tabelas Referenciais de Preços da SEINFRA/CE e SINAPI/Caixa/CE, sobre as quais incidirão descontos, e que serão efetivadas para executar obras e/ou serviços de manutenção predial e corretiva a partir de demandas futuras.

39 Tais condições apontam a atuação da Administração municipal no sentido de deixar a sua disposição recursos e itens de serviços (insumos, materiais e equipamentos) que serão acionados futuramente, para atender demandas não caracterizadas no edital, sem elementos técnicos suficientemente identificados, ao arrepio das determinações dos Arts. 6º, IX e 7º, §2º da Lei 8.666/93.

40 O objeto, ora em fase de licitação – serviços continuados de manutenção predial e corretiva (Anexo II-Proposta Padronizada-FI.38), integram o rol de obras e/ou serviços de engenharia, e como tal, possuem complexidade, pressupostos técnicos e características próprias, de modo que a contratação de tais empreendimentos exigem fundamentalmente a **elaboração de PROJETO BÁSICO para licitar** (conforme determinado no §2º do Art. 7º da Lei 8.666/93), com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para o seu dimensionamento, baseado nas indicações de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do serviço e o adequado tratamento do impacto ambiental, e que também possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do Art.6º, IX da Lei 8.666/93.



41 Sobre o tema, definiu a Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas – IBRAOP, que um **Serviço de Engenharia** é toda atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar**, ou ainda, **demolir**. Incluem-se nesta definição as atividades referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de **projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento** (Arts. 6º, II e 13 da Lei 8.666/93).

42 A mesma OT-IBR 002/2009/IBRAOP define **Obra de Engenharia**, como “a ação de **construir, reformar, fabricar, recuperar** ou **ampliar** um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.”.

43 Tais aquisições envolvem a realização de trabalhos de planejamento, coordenação, estimativa de custos, elaboração de projeto básico, fiscalização e controle, além da responsabilidade técnica de um profissional habilitado (Edital-Subitem 5.2.3.2.1-FI.33), nos moldes da Resolução CONFEA nº 1025 de 30/10/2009, alterada pela Resolução CONFEA nº 1.092 DE 19/09/2017.

44 Ora, a ausência de caracterização dos tipos de obras / serviços referentes às “intervenções” que serão executadas, integram o “objeto” de forma ampla, a partir de descontos sobre as tabelas da SEINFRA/CE e SINAPI/Caixa, **podendo albergar a demanda de diversos tipos de obras / serviços de engenharia, provenientes de suas composições.**

45 Tais evidências apontam a atuação da Administração no sentido de deixar a sua disposição e conveniência, recursos e itens de serviços (insumos – mão de obra, materiais e equipamentos) existentes nas tabelas supracitadas, para que sejam acionados por demandas genéricas, sem atentar para as determinações do Art. 3º, II e III da Lei 10520/2002, diante da ausência de definição clara do seu objeto, a partir das centenas de itens de obras/serviços extraídos dessas tabelas referenciais, **sem a caracterização do que de fato será executado a partir delas.**

46 Os VALORES ESTIMADOS para cada unidade gestora beneficiada (Ver Quadro 2 dessa instrução) integra o edital sem qualquer indicação de fonte ou composição de sua formação (Anexo I-TR-Item 12-FI.33).

47 Nesse cenário, em tese, serão disponibilizados ao Município as centenas de insumos integrantes das composições de custos provenientes das tabelas de preços da SEINFRA/CE e SINAPI/Caixa, para atendimento de demandas futuras, sem definição / caracterização das intervenções, de **forma genérica e sem quaisquer especificidades técnicas devidamente caracterizadas e integradas a PROJETOS BÁSICOS**, nos moldes do Art. 6º, IX da Lei 8.666/93 e Resolução CONFEA nº 361/1991, que tratam da matéria.

**Resolução CONFEA n. 361/1991**

Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

48 Ou seja, essa licitação como lançada, não apresenta PROJETO BÁSICO, que deverá ser elaborado após a contratação e por demandas, estando ausente o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços a serem executados, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a **avaliação do custo da obra/serviço, a definição dos métodos e dos prazos de execução**.

49 A ausência de caracterização, dados, informações, e o **desconhecimento do que será demandado** definindo as intervenções futuras, bem como as consequentes incertezas, farão com que, em tese, as empresas participantes não apresentem o melhor preço devido aos altos riscos envolvidos, em claro desatendimento ao art. 3º, II da Lei 10.520/2002.

50 Nesse cenário, tal situação representa flagrante desatendimento aos Arts. 6º, IX e 7º, §§ 2º e 4º da lei 8.666/93, considerando ainda o art. 3º do mesmo dispositivo, visto estarem ausentes os pressupostos do **juízo objetivo** e da impossibilidade de aferição da **proposta mais vantajosa para a administração municipal**.

**4.2.2. Da ausência de especificação e estimativa das quantidades dos serviços a serem executados a partir das tabelas de preços SEINFRA/CE e/ou SINAPI/Caixa a partir de demandas das unidades gestoras beneficiadas.**

51 Conforme mostrado na Figura 4 a seguir, o Edital informa os VALORES ESTIMADOS dos serviços a serem executados, conforme cada uma das 4 secretarias municipais demandantes.

52 Verifica-se ainda que no modelo de proposta a ser apresentado pela Licitante, e que se encontra no Anexo II-Proposta Padronizada (Figura 5, a seguir) não há qualquer indicação/identificação das quantidades, e tipos de serviços a serem prestados pela Participante, de forma a constar uma unidade genérica “SERVIÇOS”, equivalente nesse caso à unidade

“VERBA”. Tal condição encontra-se em desconformidade com entendimento do TCU, já pacificado por meio da Súmula 258.

Figura 4 – Valor Estimado dos Serviços / Secretaria Municipal (Anexo I-Item12-Fl.33)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barbalha/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 6.000.000,00
2	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barbalha/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$ 2.000.000,00
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barbalha/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal do Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.	R\$ 500.000,00
4	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do Município de Barbalha/CE, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre os itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$2.000.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 10.500.000,00</b>

Figura 5 – Modelo Proposta Padronizada (Anexo II-Fl.3)

Item	Especificação	Unid.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %
0001	Serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do município de Barbalha/CE, com fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, através de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE	Serviços	10.500.000,00	

#### TCU-Súmula 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.**

53 Ao licitar, em tese, o conteúdo das tabelas referenciais (Edital-Subitem 1.1-Fl.16), **sem indicar quais itens de serviços serão consumidos e sem estimar as quantidades de cada uma das composições necessárias para a realização das intervenções, que não foram objetivamente caracterizadas e que serão demandadas de acordo com as necessidades das Secretarias, ignora-se de forma flagrante, dentre outros, o processo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.**

54 Dessa forma, a ausência de dados e informações objetivamente definidos, bem como o **desconhecimento do que e quando será demandado**, sem estimativas definidas em um cronograma físico-financeiro das intervenções futuras, e as conseqüentes incertezas, farão com que, em tese, as empresas participantes não apresentem o melhor preço devido aos altos riscos envolvidos, em claro desatendimento ao Art. 3º da Lei 8.666/93.

#### 4.2.3. Da ausência de critérios objetivos de julgamento quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das Participantes

55 Outro ponto merece atenção nesse cenário. Ao analisar a necessidade de atendimento pelas participantes da determinação contida no subitem 8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Fls.18/20), restaram não passíveis de respostas objetivas as questões listadas a seguir.

a) No rol de centenas de itens de serviços integrantes das tabelas SEINFRA-CE e/ou SINAPI/Caixa, quais deles serão considerados pela comissão julgadora da licitação como os que atendem à **Capacidade Técnico-operacional da empresa** quanto à comprovação de “[...] atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação [...].” (Subitem 8.4.2 – Grifo nosso).

b) No rol de centenas de itens de serviços integrantes das tabelas SEINFRA-CE e/ou SINAPI/Caixa, quais deles serão considerados pela comissão julgadora da licitação como os que atendem à **Capacidade Técnico-profissional** quanto à comprovação de “[...] execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, [...].” (Subitem 8.4.3 – Grifo nosso).

56 Verifica-se diante do critério de qualificação técnica contido no item 8.4 a impossibilidade de comprovação de tais exigências, visto que diante do extenso rol de itens de serviços integrantes dessas tabelas referenciais, seria necessário que os participantes apresentassem atestados contendo todos os itens das supracitadas planilhas (que é objeto da licitação, sobre o qual a vencedora deverá apresentar o maior desconto), visto que nenhum deles foi especificado.

57 Observa-se nesse contexto, a impossibilidade do exercício da **objetividade** ante uma aquisição onde estão ausentes os pressupostos básicos previstos em lei, ou seja, o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, de forma a assegurar a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (Art. 6º, IX da Lei 8.666/93).

58 Tal situação compromete de forma flagrante o atendimento aos pressupostos do Art. 3º da Lei 8.666/93, especificamente sobre a **impossibilidade de julgamento objetivo** relativamente à qualificação técnica exigida das participantes.

59 Entende-se nesse caso, que o Município terá a sua disposição a possibilidade de executar obras e/ou serviços de engenharia por meio de ata de registro de preços, em função da situação, nessa fase de licitação, de ausência de caracterização do objeto a ser executado, sem qualquer tipo de projeto e sem especificação dos materiais a serem utilizados.

60 Esse caso concreto é um exemplo de registro de preços para contratação de **itens isolados**, integrantes das tabelas de preços da SEINFRA/CE e SINAPI/Caixa, para atendimento futuro, sem definição / caracterização das intervenções, e que por não poderem ser demandadas isoladamente, esses itens/composições **deverão ser associados e transformados em itens de obras e serviços de engenharia**, quando houver demandas do Município.

#### 5. DO PEDIDO ACAUTELATÓRIO

61 Considerando a competência constitucional do exercício de controle externo por parte desse TCE/CE, conforme Arts. 68, 69 e 77 da Constituição Estadual e as atribuições amparadas pelos Arts. 1º, II e 46, I, “b” da LOTCE;

62 Considerando que essa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos encontra-se eivada de vícios insanáveis, apresentando farto desatendimento aos pressupostos dos Arts. 3º, 6º, I, IX, 7º, §§ 2º e 45 da lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e entendimentos consolidados pelo TCU e por esse TCE/CE.

63 Considerando que o certame em questão se encontra em pleno processamento e com abertura das propostas de preços prevista para o **dia 14/08/2023**.

64 Considerando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e que esse procedimento licitatório não se reveste de forma regular, por estar eivado de vícios insanáveis.

65 Considerando que restaram configurados os princípios da **fumaça do bom direito** e o **perigo da demora**, visto a sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, marcados para o dia **14/08/2023**.

66 Considerando que a adoção de **registro de preços para contratação dos itens** integrantes das tabelas de preços da SEINFRA/CE e SINAPI/Caixa, que por não poderem ser demandados isoladamente, deverão ser associados e transformados em itens de obras e/ou

serviços de engenharia quando houver demandas do Município, **sem indicação/caracterização dos tipos de serviços que serão prestados, sem quantidades estimadas, composição detalhada e cronogramas de execução dessas intervenções**, resulta no total desatendimento ao que preconiza os Arts. 3º, 6º, I, IX, 7º, §§ 2º e 45 da lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e entendimentos consolidados pelo TCU e por esse TCE/CE.

67 Considerando que conforme disposto na Lei 8.666/1993, para a realização de licitação de obra e serviços de engenharia é primordial estar de posse do projeto básico e do orçamento estimativo da obra (art. 7º, §2º).

68 Considerando que **a falha aqui registrada torna todo o procedimento licitatório irregular**, tendo em vista que a ausência de pressupostos legais para sua efetivação **contamina todas as etapas que virão a posteriori**.

69 Considerando que os VALORES ESTIMADOS dos serviços a serem demandados pelas secretarias beneficiadas (Anexo I-Item 12-Fl.33) integram o edital sem quaisquer indicações de sua aplicabilidade e fonte de suas escolhas, em função da ausência de projeto básico definindo onde e como se darão as intervenções.

70 Considerando a ausência de indicação/identificação das quantidades, e tipos de serviços a serem prestados pela Participante, de forma a constar uma unidade genérica “SERVIÇOS”, equivalente nesse caso à unidade “VERBA”, em total desconformidade com a Súmula TCU-258 (Anexo II-Proposta Padronizada-Fl.38).

71 Considerando que o critério de escolha da vencedora se baseia no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Edital-Subitem 10.3.3-Fl.22), a partir do rol de composições integrantes das tabelas referenciais, caracteriza uma disputa por itens, tornando o processo **genérico e confuso**.

72 Considerando que a divisão de valores entre as secretarias beneficiados (Anexo I-Item 12-Fl.33), sem definição/identificação/caracterização do que será demandado no futuro por cada uma, caracteriza flagrante ausência de orçamento básico detalhado especificando o que deverá ser gerido por cada uma das unidades envolvidas, tornando o processo pouco transparente, e de difícil acompanhamento e aferição de sua aplicabilidade, nos moldes do que preconiza o caput do Art.45 da Lei 8.666/93.

73 Considerando que a ausência no edital da **demonstração específica de quais os serviços poderão ser demandados** impossibilita a avaliação da formação dos descontos aplicados pelas



Participantes, e atenta flagrantemente contra o julgamento objetivo da compatibilidade dos itens de obras / serviços com as especificidades técnicas e de desempenho, e se tal aquisição de fato será o mais vantajoso para a Administração, nos moldes dos Arts. 3º, 15º, I e 45 da Lei 8.666/93.

74 Considerando a necessidade de atuação nessa fase do processo, visto que um contrato futuramente firmado a partir dessa aquisição, sem projeto básico contendo a caracterização de quais obras e/ou serviços de engenharia seriam efetivamente demandados, transformar-se-ia em uma espécie de **CONTRATO “GUARDA-CHUVA”** oculto em uma ata de registro de preços, podendo ser acionado a partir da conveniência do Município.

75 Considerando que essa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos encontra-se desprovida das informações que se fariam necessárias para que os licitantes pudessem formatar suas propostas com lastro em dados realísticos e disponíveis para exame pelos interessados, conforme determinação contida no Art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

76 Entende-se nesse contexto, que restaram configurados os pressupostos da **fumaça do bom direito** e o **perigo da demora**, e que baseado nas irregularidades evidenciadas no item 4 dessa instrução, ensejam a **ANULACÃO** do procedimento.

77 E que se faz imprescindível a pronta intervenção desta Corte de Contas para corrigir a irregularidade identificada, no sentido de **suspender o certame sob exame, na fase em que se encontra.**

78 Relevando-se que o conhecimento de tal ilegalidade justifica a urgência demandada e a pronta intervenção desta Corte de Contas, considerando que uma ação preventiva nesse sentido tem o condão de evitar que futuras licitações e, por conseguinte, contratações, sejam realizadas pelo Município de Barbalha-Ce, contendo as falhas acima evidenciadas.

## 6. CONCLUSÃO

79 Diante do exposto nos itens “4” e “5” dessa instrução, CONCLUI-SE pela **admissibilidade** da presente representação, uma vez que esse processo tem a finalidade de impedir que as irregularidades evidenciadas nessa Concorrência Pública nº 2023.05.05.01 e seus anexos sejam levadas a termo, no pleno exercício do Art. 46, I da LOTCE.

80 E ainda, pela concessão de **medida cautelar** visando a suspensão dessa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos até a discussão do mérito quanto as irregularidades/ilegalidades questionadas (item 4 deste Relatório de Instrução), nos moldes do Art. 21-A da LOTCE.



## 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

81 No ensejo, submete-se ao juízo do Relator competente, sugerindo-se:

- a. **Conhecer** a presente Representação, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade, de acordo com o descrito no Item 5 dessa instrução;
- b. **Deferir** a presente medida cautelar, determinando a suspensão acautelatória dessa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos, na fase em que se encontra, tendo em vista a caracterização dos pressupostos básicos da **fumaça do bom direito** e o **perigo da demora**, com fulcro no Art. 21-A da LOTCE, considerando a iminência de realização da sessão de abertura da licitação, prevista para o próximo dia 14/08/2023;
- c. **Notificar** os Senhores nominados no Quadro 2 abaixo – Ordenadores de Despesas e subscritores do edital, sobre a instauração deste processo de Representação com medida cautelar, para que tome as providências cabíveis comunicando em até 30 dias a esse TCE-CE a decisão que vier a ser tomada pelo Município de Barbalha-Ce para sanear a situação nessa instrução evidenciada.

Quadro 2 – Agentes que subscrevem o Edital

ITEM	AGENTE	CARGO/FUNÇÃO
1	ARÔDO DE CASTRO MACÊDO	ORD DESP DA SEC MUN DE INF E SERVIÇOS PÚBLICOS
2	MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO	ORD DESP DA SEC MUN DE SAÚDE
3	JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO	ORD DESP DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO
4	FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR	ORD DESP SEC DO TRAB, DES SOCIAL, MULHERES E DIR HUMANOS

Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 05 de agosto de 2023.

**Assina (m) digitalmente este documento:**

**Wanda Gomes de Oliveira Murta**  
Analista de Controle Externo  
Mat. 1672-2

**Visto:**

**Nikael de Carvalho Almeida**  
Diretor de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente  
Mat. 1607-1



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO Nº 24897/2023-8

DESPACHO Nº 55915/2023

1. Cuidam os autos de Representação com pedido de cautelar, apresentada pela Secex desta Corte de Contas, resultante da análise prévia do edital de licitação Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1 e seus anexos, em função da adoção da contratação de empresa a partir do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre itens da TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA-CE e, subsidiariamente do SINAPI/CAIXA, para prestação de “[...] serviços continuados de manutenção predial e corretiva [...], nos imóveis e espaços públicos do Município [...]”, no valor de R\$ 10.500.000,00, conforme dados resumidos no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Dados do Procedimento

EDITAL EM ANÁLISE (nº):	2023.07.12.1 E SEUS ANEXOS
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE BARBALHA
UNIDADE GESTORA:	-
VALOR (R\$):	10.500.000,00
TIPO DE LICITAÇÃO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
RECEBIMENTO (DATA):	14/08/2023

2. A Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente emitiu o Relatório de Instrução nº 4065/2023, concluindo pelo conhecimento da Representação e pelo deferimento da medida cautelar, em razão da caracterização do perigo da demora e da fumaça do bom direito, consoante se vê:

“6. CONCLUSÃO

79. Diante do exposto nos itens “4” e “5” dessa instrução, CONCLUI-SE pela admissibilidade da presente representação, uma vez que esse processo tem a finalidade de impedir que as irregularidades evidenciadas nessa Concorrência Pública nº 2023.05.05.01 e seus anexos sejam levadas a termo, no pleno exercício do Art. 46, I da LOTCE.

80. E ainda, pela concessão de medida cautelar visando a suspensão dessa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos até a discussão do mérito quanto as irregularidades/ilegalidades questionadas (item 4 deste Relatório de Instrução), nos moldes do Art. 21-A da LOTCE.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

81 No ensejo, submete-se ao juízo do Relator competente, sugerindo-se:

- Conhecer a presente Representação, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade, de acordo com o descrito no Item 5 dessa instrução;
- Deferir a presente medida cautelar, determinando a suspensão acautelatória dessa Concorrência Pública nº 2023.07.12.1 e seus anexos, na fase em que se encontra, tendo em vista a caracterização dos pressupostos básicos da fumaça do bom direito e o perigo da demora, com fulcro no Art. 21-A da LOTCE, considerando a iminência de realização da sessão de abertura da licitação, prevista para o próximo dia 14/08/2023;
- Notificar os Senhores nominados no Quadro 2 abaixo – Ordenadores de Despesas e subscritores do edital, sobre a instauração deste processo de Representação com medida cautelar, para que tome as providências cabíveis comunicando em até 30 dias a esse TCE-CE a decisão que vier a ser tomada pelo Município de Barbalha-Ce para sanear a situação nessa instrução evidenciada.”



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



3. Em razão encontrar-se em gozo de férias a Relatora originária do feito, Conselheira Soraia Victor, os autos foram remetidos à Presidência para apreciação da matéria, devido à natureza emergencial imputada aos pedidos de concessão de cautelares, conforme art. 11, inciso XVII, do RITCE.
4. Na espécie, destaque-se que, acaso confirmadas as pechas descritas nos aludidos itens, poderia configurar vício grave no certame, motivo por que se faz imprescindível a sua investigação nesta fase.
5. Isso posto, CONHEÇO da presente Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, por questão de prudência, antes de proferir decisão acerca da cautelar pleiteada, com fundamento nos arts. 11 e 21-A da Lei nº 12.509/95, assim como nas disposições contidas no artigo 15 do Regimento Interno do TCE/CE, DETERMINO A AUDIÊNCIA, no prazo de 48 horas, dos responsáveis a fim de se manifestarem sobre a Representação e o Relatório Instrutivo nº 4065/2023, bem como sejam os aludidos interessados diligenciados, a fim de colacionarem aos autos todas as peças do certame em referência, inclusive demonstrando a fase atual em que se encontra o procedimento, sob pena de aplicação da MULTA disposta no art. 62, inciso V, da LOTCE, em caso de não atendimento da referida diligência, no prazo assinado, sem causa justificada.
6. Outrossim, RECOMENDO aos responsáveis que não execute despesas com fundamento em eventual contrato firmado com base na Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1 até que esta Corte de Contas profira decisão acerca da cautelar requerida.
7. ENCAMINHE-SE à Gerência de Comunicações Oficiais para que, com a urgência que o caso requer, proceda a notificação dos responsáveis indicados na parte conclusiva do Relatório de Instrução nº 4065/2023, nos termos do art. 21-A da Lei nº 12.509/95. Após, encaminhe-se o feito à Gerência de Controle de Prazos, para acompanhamento do prazo e posterior remessa à Relatora competente, caso já cessado o afastamento legal.

Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
Presidente



### TERMO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

#### Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE ITENS CONSTANTES NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA 027.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS SINAPI/CE 02/2023, AMBAS DESONERADAS, ATRAVÉS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O Governo Municipal de Barbalha/CE, através das suas Unidades Gestoras, representadas pelos seus Ordenadores de Despesas signatários.

**CONSIDERANDO** a abertura da Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1, para a contratação de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do município de Barbalha/CE, com fornecimento de materiais e mão de obras, por percentual de desconto sobre itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, através de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Instrução nº 4065/2023, oriundo do processo Nº 24897/2023-8 que tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a medida cautelar concedida durante intervenção da Corte de Contas para corrigir as irregularidades identificadas, no sentido de suspender o certame, na fase em que se encontra;

**CONSIDERANDO** ainda, que as irregularidades e vícios são de natureza insanável e, por fim;

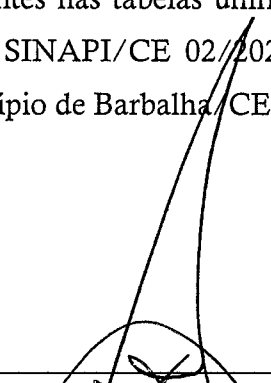



**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela dos atos administrativos onde a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

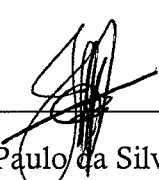
**RESOLVEM:**


**REVOGAR**, a Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do município de Barbalha/CE, com fornecimento de materiais e mão de obras, por percentual de desconto sobre itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02//2023, ambas desoneradas, através de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 22 de agosto de 2023.

  
Arôdo de Castro Macêdo  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

  
Maria Nefilane Lopes dos Santos Araujo  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

  
João Paulo da Silva Olegário  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Francisco Sandoval Barreto de Alencar  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal do Trabalho, Des.  
Social, Mulheres e Direitos Humanos

outubro. Após essa fase, o assunto retorna para discussão no colegiado.

Pela proposta, a bandeira amarela terá uma redução de 36,9%, passando de R\$ 2,989 para R\$ 1,885 a cada 100 quilowatts-hora (kWh). Já a bandeira vermelha 1 passaria de R\$ 6,500 para R\$ 4,463, uma redução de 31,3%. E a bandeira vermelha 2 de R\$ 9,795 para R\$ 7,877, uma diferença de 19,6%.  
**(Agência Estado)**

disse Amorim, que participa da cúpula do Brics em Johannesburg, na África do Sul.

Horas depois, Lula adotou um tom diferente. "Não queremos ser contraponto ao G-7", afirmou. A gente quer se organizar. Queremos criar uma coisa que nunca existiu. O Sul Global sempre foi tratado como a parte pobre do planeta. O Brics não significa tirar nada de ninguém."

Amorim é o mais influente conselheiro de Lula em

Estado Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Revogação - Concorrência Pública N° 2023.07.12.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica Revogado o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública N° 2023.07.12.1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do município de Barbalha/CE, com fornecimento de materiais e mão de obra, por percentual de desconto sobre itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINA/ICE 02/2023, ambas desoneradas, através de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, em virtude da decisão liminar no Relatório de Instrução n° 4065/2023, oriundo do processo N° 24897/2023-6 que tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para corrigir as irregularidades identificadas, no sentido de suspender o certame, na fase em que se encontra, por considerar que as irregularidades a vícios são de natureza insanável. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, n° 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.180-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (86) 3532-2459. Barbalha/CE, 22 de agosto de 2023. Moisés Souza Domingos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**PESSOA JURÍDICA: ALINE DE SOUSA FERREIRA DE FRANÇA** CNPJ: 10.242.955/0001-09, com sede na Rua: R Doutor Rui Maia, Nº 554 – Quixadá /CE CEP: 63.900.195

**VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

Publique-se.

Publicado por:  
Veroneide Gomes Queiroz  
Código Identificador:A711B7B0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2023.08.16.23 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 06.2023.08.14.02-DL - Contratante: secretaria MUNICIPAL de EDUCAÇÃO- Contratada: ALINE DE SOUSA FERREIRA DE FRANÇA CNPJ: 10.242.955/0001-09 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS REFERENTE AO ANO DE 2023, PARA ATENDER TODAS AS ESCOLAS DAS UNIDADES EXECUTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI Nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0020.2.047.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DA ASSINATURA: 16 AGOSTO DE 2023.**

Publicado por:  
Veroneide Gomes Queiroz  
Código Identificador:A772D8E9

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.2023.08.21.01-DL**

**OBJETOCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS MULTIFUNCIONAIS, DOTADOS DE SOLUÇÃO EMBARCADA COM WORKFLOW, EQUIPAMENTOS NOVOS, TODOS DE PRIMEIRO USO, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.**

**PESSOA JURÍDICA: CYBELLY MARQUES SILVANA** CNPJ: 32.900.498/0001-35 com sede na Rua: R Nestor Fontellelle Vasconcelos, Nº 644-A-Bairro-Edson Queiroz-Fortaleza /CE CEP: 60.834-355.

**VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R\$ 10.600,00 (Dez e seiscentos reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

Publique-se.

Publicado por:  
Veroneide Gomes Queiroz  
Código Identificador:EEDFD84A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2023.08.23.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 07.2023.08.21.01-DL - Contratante: secretaria MUNICIPAL de INFRAESTRUTURA- Contratada: CYBELLY MARQUES SILVANO CNPJ: 06.183.977/0001-78 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS MULTIFUNCIONAIS, DOTADOS DE SOLUÇÃO EMBARCADA COM WORKFLOW, EQUIPAMENTOS NOVOS, TODOS DE PRIMEIRO USO, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI Nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.072.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 Data da assinatura: 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Publicado por:  
Veroneide Gomes Queiroz  
Código Identificador:7EEB570B

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
2023.07.12.1.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO –** Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2023.07.12.1, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção predial e corretiva, sob demanda, a serem executados nos imóveis e espaços públicos do município de Barbalha/CE, com fornecimento de materiais e mão de obras, por percentual de desconto sobre itens constantes nas tabelas unificadas da SEINFRA 027.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 02/2023, ambas desoneradas, através de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, em virtude da decisão Liminar no Relatório de Instrução nº 4065/2023, oriundo do processo Nº 24897/2023-8 que tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para corrigir as irregularidades identificadas, no sentido de suspender o certame, na fase em que se encontra, por considerar que as irregularidades e vícios são de natureza insanável. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.1800-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de agosto de 2023.

**MOISES SOUZA DOMINGOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:921E82FA

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 21.08.003/2023 De 21 de agosto de 2023.**  
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**